

Processo n.: @REC 18/00043101

Assunto: Recursos de Agravo contra a Decisão exarada no Proc. @REP 17/00725413 - Representação acerca de irregularidades em contratos e licitações

Interessada: Engevix Engenharia e Projetos S/A (Ana Clara Marcondes de Mattos Areas)

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Decisão n.: 219/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Agravo interposto pela Engevix Engenharia e Projetos S/A, nos termos do art. 82 da Lei Complementar Estadual 202/2000, contra a Decisão Singular n. GAC/HJN/549/2017, proferida em 14/12/2017, nos autos do Processo REP 17/00725413, em razão de não cumprir os requisitos de admissibilidade, notadamente, a legitimidade.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam a agravante e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Ata n.: 23/2018

Data da sessão n.: 16/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereim, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC